



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.398/13 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

“Dispõe sobre as Zonas Especiais de Interesse Social, determina a criação das ZEIS I, e dá outras providências”.

ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei se destina a regulamentar a criação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), em atendimento ao que solicita a secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de Interesse Social - HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos e serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I.** permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II.** possibilitar a extensão dos serviços e da infra-estrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III.** permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco à vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infra-estrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas, prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar, ou ainda em área vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

do solo, a integração da área à estrutura urbana, ou ainda, promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º - Quando for necessária a implantação de novos loteamentos em ZEIS, o projeto de parcelamento, deverá observar os seguintes requisitos:

I. o parcelamento do solo nas ZEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:

a) em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;

b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;

c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;

d) em terrenos onde não é recomendada a construção devido às condições físicas;

e) nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;

f) nas áreas encravadas, sem acesso à via pública;

g) nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem dano à saúde.

II - Largura mínima das vias de circulação de 10,00 m (dez metros);

III. tamanho do lote mínimo de 125 m²;

IV. taxa de ocupação máxima de 70%.

V - Testada mínima dos lotes de 5,00 mt (cinco metros).

Art. 6º - Fica, através da presente lei, instituída as ZEIS, no território do Município de Pinhalzinho, especificamente o loteamento sem denominação, localizado na Rua Rosa Bueno Bacci; loteamento denominado Matão I e II, localizado em diversas ruas; loteamento denominado Romeu Prensato localizado na Rua Querubim Domingues de Godoy, todos em conformidade ao solicitado pela secretaria de habitação do Estado de São Paulo.

§1º - O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 2 (dois) anos após a publicação da presente lei, elaborar e aprovar, em Decreto Municipal, o Plano Urbanístico Específico das ZEIS referidas neste artigo, delimitando a sua área, através de levantamento planialtimétrico, e atendendo aos demais requisitos previstos no art. 6º da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

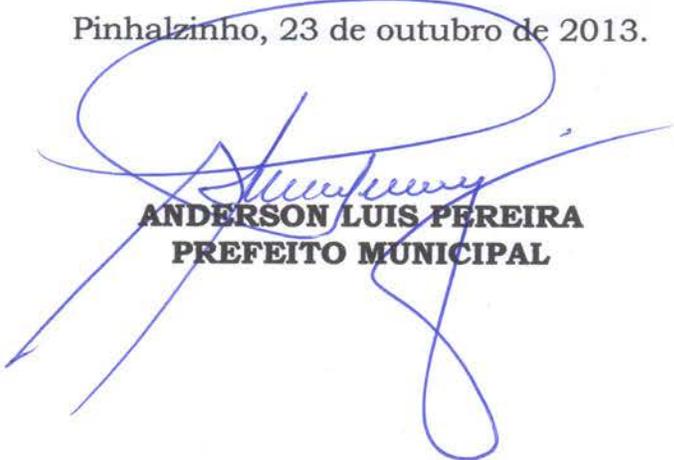
§2º - O Plano de Urbanização Específica mencionado no parágrafo anterior deverá ser implantado no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir a data de sua aprovação em Decreto Municipal.

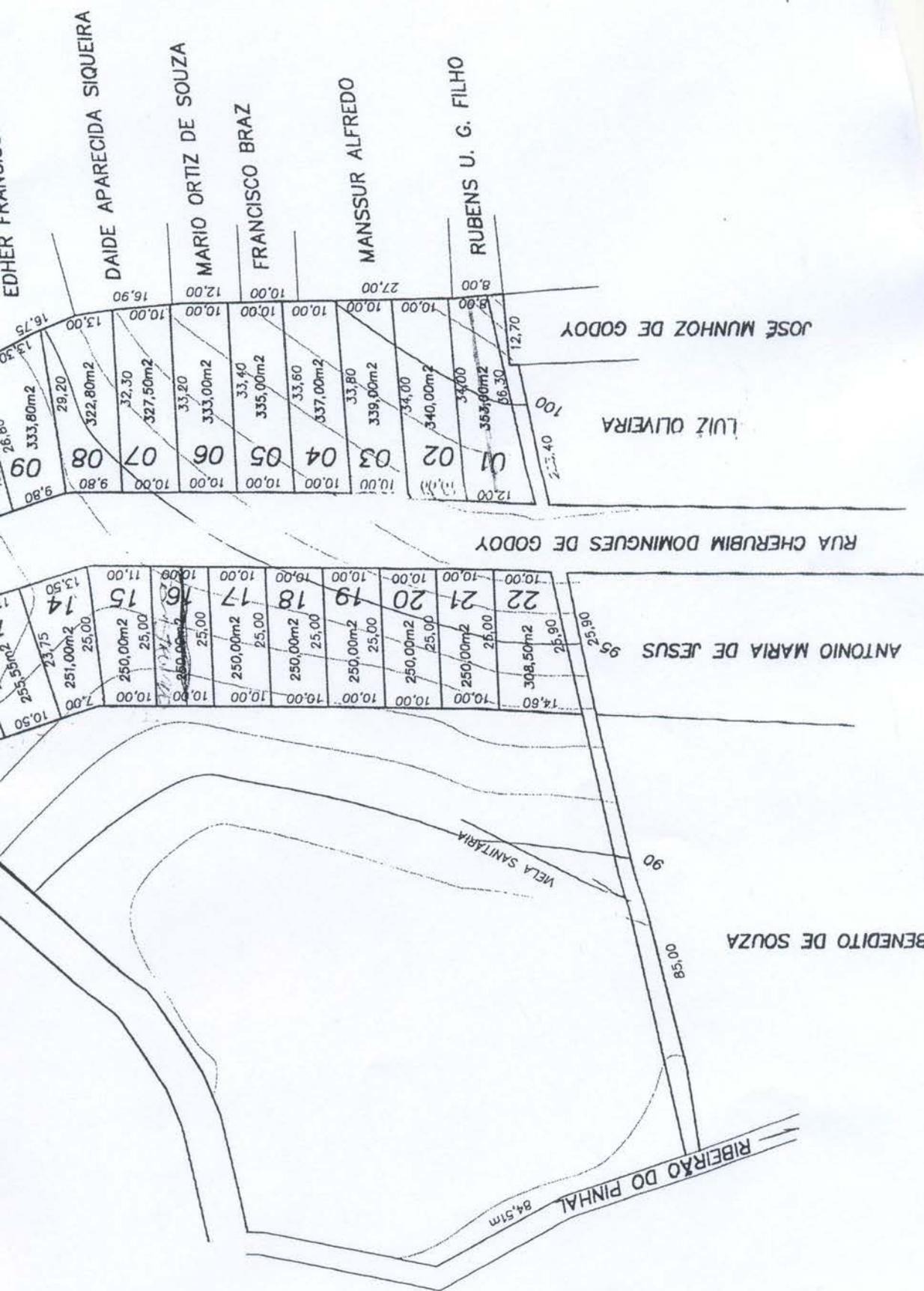
Art. 7º - Através de Decreto Municipal, o Poder Executivo poderá criar outras Zonas Especiais de Interesse Social,

Parágrafo único - O Anexo (01) da presente Lei indica as áreas prioritárias para a futura instituição de ZEIS.

Art. 8º - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de outubro de 2013.


ANDERSON LUIS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



EDHER FRANCISCO

DAIDE APARECIDA SIQUEIRA

MARIO ORTIZ DE SOUZA

FRANCISCO BRAZ

MANSSUR ALFREDO

RUBENS U. G. FILHO

JOSE MUNHOZ DE GODOY

LUIZ OLIVEIRA

RUA CHERBIM DOMINGUES DE GODOY

ANTONIO MARIA DE JESUS

BENEDITO DE SOUZA

RUA SANT'ANNA

RIBEIRÃO DO PINHAL

RECEBEMOS:
 em _____ de _____ de _____
 CARACARAÍMOS, PINHAL, PARANÁ

40mm



- 1 - R. Projeta da 1ª
- 2 - R. Projeta da 2ª
- 3 - R. Projeta da 3ª
- 4 - R. Projeta da 4ª
- 5 - R. Projeta da 5ª
- 6 - R. Projeta da 6ª
- 7 - R. Projeta da 7ª
- 8 - R. Projeta da 8ª
- 9 - R. Projeta da 9ª
- 10 - R. Projeta da 10ª
- 11 - R. Projeta da 11ª
- 12 - R. Projeta da 12ª
- 13 - R. Projeta da 13ª
- 14 - R. Projeta da 14ª
- 15 - R. Projeta da 15ª
- 16 - R. Projeta da 16ª
- 17 - R. Projeta da 17ª
- 18 - R. Projeta da 18ª
- 19 - R. Projeta da 19ª
- 20 - R. Projeta da 20ª
- 21 - R. Projeta da 21ª
- 22 - R. Projeta da 22ª
- 23 - R. Projeta da 23ª
- 24 - R. Projeta da 24ª
- 25 - R. Projeta da 25ª
- 26 - R. Projeta da 26ª
- 27 - R. Projeta da 27ª
- 28 - R. Projeta da 28ª
- 29 - R. Projeta da 29ª
- 30 - R. Projeta da 30ª
- 31 - R. Projeta da 31ª
- 32 - R. Projeta da 32ª
- 33 - R. Projeta da 33ª
- 34 - R. Projeta da 34ª
- 35 - R. Projeta da 35ª
- 36 - R. Projeta da 36ª
- 37 - R. Projeta da 37ª
- 38 - R. Projeta da 38ª
- 39 - R. Projeta da 39ª
- 40 - R. Projeta da 40ª
- 41 - R. Projeta da 41ª
- 42 - R. Projeta da 42ª
- 43 - R. Projeta da 43ª
- 44 - R. Projeta da 44ª
- 45 - R. Projeta da 45ª
- 46 - R. Projeta da 46ª
- 47 - R. Projeta da 47ª
- 48 - R. Projeta da 48ª
- 49 - R. Projeta da 49ª
- 50 - R. Projeta da 50ª
- 51 - R. Projeta da 51ª
- 52 - R. Projeta da 52ª
- 53 - R. Projeta da 53ª
- 54 - R. Projeta da 54ª
- 55 - R. Projeta da 55ª
- 56 - R. Projeta da 56ª
- 57 - R. Projeta da 57ª
- 58 - R. Projeta da 58ª
- 59 - R. Projeta da 59ª
- 60 - R. Projeta da 60ª
- 61 - R. Projeta da 61ª
- 62 - R. Projeta da 62ª
- 63 - R. Projeta da 63ª
- 64 - R. Projeta da 64ª
- 65 - R. Projeta da 65ª
- 66 - R. Projeta da 66ª
- 67 - R. Projeta da 67ª
- 68 - R. Projeta da 68ª
- 69 - R. Projeta da 69ª
- 70 - R. Projeta da 70ª
- 71 - R. Projeta da 71ª
- 72 - R. Projeta da 72ª
- 73 - R. Projeta da 73ª
- 74 - R. Projeta da 74ª
- 75 - R. Projeta da 75ª
- 76 - R. Projeta da 76ª
- 77 - R. Projeta da 77ª
- 78 - R. Projeta da 78ª
- 79 - R. Projeta da 79ª
- 80 - R. Projeta da 80ª
- 81 - R. Projeta da 81ª
- 82 - R. Projeta da 82ª
- 83 - R. Projeta da 83ª
- 84 - R. Projeta da 84ª
- 85 - R. Projeta da 85ª
- 86 - R. Projeta da 86ª
- 87 - R. Projeta da 87ª
- 88 - R. Projeta da 88ª
- 89 - R. Projeta da 89ª
- 90 - R. Projeta da 90ª
- 91 - R. Projeta da 91ª
- 92 - R. Projeta da 92ª
- 93 - R. Projeta da 93ª
- 94 - R. Projeta da 94ª
- 95 - R. Projeta da 95ª
- 96 - R. Projeta da 96ª
- 97 - R. Projeta da 97ª
- 98 - R. Projeta da 98ª
- 99 - R. Projeta da 99ª
- 100 - R. Projeta da 100ª

Matão I

Nelson Bacci

Título:

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

Folha:

FU

Objetivo:

REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO

Localidade:

TRAVESSA ROSA BUENO BACCI, BAIRRO DO PINHAL
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, SP.

Proprietários:

LT 01: AGUINALDO APARECIDO DE LIMALT 10: MARIA LUIZA CAMILO
LT 02: LUIZ APARECIDO DE GODOI LT 11: ANA PIRES SIMÃO
LT 03: ESAIAS JACINTO
LT 04: ELIAS LUIZ DO PRADO
LT 05: PASCHOAL HUMBERTO RIZARO
LT 06: EDMUR FAZZA
LT 07: EDMUR FAZZA
LT 08: JOÃO ATAIDE DA SILVA
LT 09: LEONILDO ALVES DE OLIVEIRA

Escala:

1/1000

Situação:

Proprietários:

Proprietários:

Quadro de Áreas:

Área De Lotes: 3.229,53m²
Área Da Travessa: 443,74 m²
Área Total: 3.673,27 m²

Aut. Lev. José Francisco Mangolim, Eng. Civil
CREA 0601269220

Aprovações:

